



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

DECRETO/CGAB/Nº 484/2021

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 1.897 Em: 19/11/21

Douglas Nunes Dalcolmo
Responsável

DEFINE CRITÉRIOS PARA A REMOÇÃO DE PROFESSORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E PEDAGOGOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Lei Municipal n.º 1.340/2000,

DECRETA:

Art. 1.º A remoção dos professores efetivos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Pedagogo reger-se-á pelas disposições do presente Decreto.

Art. 2.º A remoção de que trata o Artigo 1.º se destina a professores em função pedagógica e em função de docência para atuar nas escolas da rede pública municipal.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3.º A inscrição deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 06 a 08 de dezembro de 2021, no horário das 08h às 11h e das 12h30min às 15h30min.

Art. 4.º O candidato ocupante de um cargo, só poderá fazer uma inscrição.

Parágrafo Único O candidato ocupante de 02 (dois) cargos, que desejar sua remoção, poderá inscrever-se separadamente, em cada um deles.

Art. 5º Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste Decreto:

I - professores MaPA, lotados efetivamente na Educação Infantil (6 meses a 2 anos) para as vagas de Educação Infantil, modalidade Creche;

II - professores MaPA, lotados efetivamente na Educação Infantil (a partir de 2 anos) para as vagas de Educação Infantil, modalidade Creche e Pré-Escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

III - professores MaPB, lotados efetivamente nos anos iniciais do Ensino Fundamental, para as vagas dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV - professores MaPB, lotados efetivamente no Ensino Fundamental (anos finais) portadores de Licenciatura Plena, Pós-Graduação e Mestrado para as vagas de anos/séries finais do Ensino Fundamental;

V - professores MaPP para as vagas de Pedagogo em Escolas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e na Secretaria de Educação.

§ 1º Poderão inscrever-se também, os professores das escolas absorvidas pelo processo de municipalização.

§ 2º As inscrições de professores que se encontram afastados por licença para trato de interesses particulares será condicional, devendo o candidato, no ato da escolha, apresentar comprovante que reassumiu exercício.

Art. 6º O processo de inscrição deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - requerimento, conforme modelo próprio (anexo I), fornecido no local da inscrição;

II - cópia do diploma, pré-requisito para inscrição;

III - cópia do documento comprobatório de idade e da maior habilitação adquirida, exclusivamente para desempate;

IV - declaração da Faculdade comprovando a habilitação e o ano/período que está cursando;

Parágrafo Único No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o original dos documentos que serão conferidos e autenticados.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º Os candidatos serão classificados por cargo e disciplina, conforme sua inscrição.

Art. 8º A classificação dos professores resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao magistério como efetivo.

§ 1º Para efeito de contagem de pontos serão considerados 02 (dois) pontos por mês de trabalho, da data da assunção de exercício até 31 de outubro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

2021, na regência de classe ou em atividades pedagógicas, não sendo permitido o fracionamento dos pontos.

§ 2.º Serão descontados os afastamentos sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, licença para trato de interesses particulares e licença especial remunerada.

Art. 9.º Para efeito de desempate prevalecerá:

I - data de assunção do exercício;

II - maior habilitação específica na área da educação;

III - idade, dando-se preferência ao mais idoso.

Art. 10 A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, na Rua Darly Nerty Vervloet, 446, Centro.

Art. 11 A partir da divulgação da classificação, o candidato poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do 1º dia útil subsequente ao da divulgação do resultado.

§ 1.º O recurso deverá ser interposto através de requerimento endereçado à Comissão de Remoção e ser protocolado na Prefeitura Municipal de Santa Teresa.

§ 2.º A Comissão de Remoção julgará o pedido de recursos em primeira e última instância em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3.º Esgotados os prazos previstos no caput deste artigo, não caberá recurso aos resultados da seleção.

DA ESCOLHA

Art. 12 A Comissão de Remoção fará a convocação dos candidatos inscritos, por meio de Edital afixado na Secretaria Municipal de Educação, especificando local, data e horário, para escolha das vagas existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 13 O candidato inscrito condicionalmente, conforme §2º do Artigo 5º, deverá apresentar no ato da escolha, documento fornecido pela Prefeitura Municipal de Santa Teresa comprovando que reassumiu exercício.

Art. 14 O não comparecimento do candidato por ocasião da chamada, implicará na alteração de sua ordem de escolha, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem.

Art. 15 Será permitida a escolha através de procurador legalmente autorizado por documento particular com firma reconhecida, para esse fim específico.

Art. 16 Encerrada a chamada, a Comissão do Concurso de Remoção procederá a uma chamada geral, para a escolha de vagas remanescentes.

DAS VAGAS

Art. 17 As vagas oferecidas na Remoção têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

Art. 18 As vagas para escolha serão:

I - as relacionadas e divulgadas pela Comissão de Remoção, através de Edital, afixado no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação;

II - as que surgirem após a divulgação referida no inciso I deste Artigo, desde que levadas a público, pela Comissão de Remoção, antes do início da chamada dos candidatos;

III - as que surgirem por força de remoção, no decorrer da chamada de candidatos.

Art. 19 Encerrada a escolha de vagas, a Remoção dos professores será homologada pela Secretária Municipal de Educação, que efetivará a lavratura de atos de localização.

Art. 20 Constatado qualquer descumprimento por parte do candidato às normas deste Decreto, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas às etapas já procedidas, cabendo a Secretária Municipal de Educação o direito de localizá-lo de acordo com as vagas remanescentes e ao interesse do ensino.

Art. 21 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Remoção cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Deverão inscrever-se, sob pena de terem sua lotação determinada pela Secretaria Municipal de Educação, segundo interesse de ensino:

I - os professores que se encontram em lotação provisória nas escolas, inclusive na Secretaria Municipal de Educação;

II - os professores que se encontram em situação de excedência.

Art. 23 O professor removido fica sujeito ao Calendário Escolar e do horário da Instituição de Ensino para a qual se remover.

Art. 24 Após a escolha, o professor não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e os Decretos pertinentes às remoções anteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
em 18 de novembro de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO I
DECRETO/CGAB/Nº 484/2021

REMOÇÃO DE PROFESSORES EFETIVOS

Senhora Secretária Municipal de Educação,

DADOS DA SITUAÇÃO EFETIVA

_____, professor(a)
MaP _____ nascido(a) em ____/____/____ com lotação efetiva na Escola _____
_____, disciplina _____.

DADOS DA SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente em exercício na Escola: _____

DADOS DA SITUAÇÃO PRETENDIDA

Vem pelo presente requerer sua inscrição na Remoção na disciplina de _____.

PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PONTOS, INFORMA:

Data de Exercício: ____/____/____

PARA EFEITO DE DESEMPATE, INFORMA A MAIOR GRADUAÇÃO APRESENTADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

Ensino Médio	()	
Graduação Completa	()	
Graduação Cursando	()	_____ período/ano
Pós-Graduação lato sensu (Especialização)	()	
Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado)	()	

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Santa Teresa/ES, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato

Responsável pela Conferência
(Comissão Responsável)

DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021

O município de Rio Bananal - ES, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edmilson Santo Eliziario, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2021 objetivando a Aquisição de materiais, componentes, acessórios e periféricos de computadores, com a finalidade de atender a necessidade das Secretarias Municipais, nos termos do artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Presencial nº 018/2021 - SRP. Fora classificada a seguinte empresa: LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 28.038.227/0001-45- Vencedora com valor total estimado em R\$ 56.200,20 (cinquenta e seis mil duzentos reais e vinte centavos). A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 067/2021. O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br. Código de identificação da contratação: 2021.059E07000001.02.0027

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 068/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021

O município de Rio Bananal - ES, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edmilson Santo Eliziario, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2021 objetivando a Aquisição de materiais, componentes, acessórios e periféricos de computadores, com a finalidade de atender a necessidade das Secretarias Municipais, nos termos do artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Presencial nº 018/2021 - SRP. Fora classificada a seguinte empresa: OFFICE MAIS MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI, inscrita no CNPJ 32.787.176/0001-21- Vencedora com valor total estimado em R\$ 26.745,97 (vinte e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 068/2021. O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br. Código de identificação da contratação: 2021.059E07000001.02.0027.

Rio Bananal-ES, 18 de Novembro de 2021

Edmilson Santo Eliziário

Prefeito Municipal

Protocolo 749835

CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE
JUSTIFICATIVA E TERMO DE RATIFICAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Rio Bananal cancela a publicação do Termo de Justificativa e Termo de Ratificação feito com a Empresa Orletti Caminhões e Ônibus Ltda e assim torna sem efeito a publicação em referência, feita no DOM/ES, pag. 109, Edição nº 1.859 do dia 23/09/2021.

Rio Bananal-ES, 18 de Novembro de 2021.

Edmilson Santo Eliziario

Prefeito Municipal

Protocolo 750209

Santa Teresa

Decreto

DECRETO/CGAB/Nº 484/2021

DEFINE CRITÉRIOS PARA A REMOÇÃO DE PROFESSORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E PEDAGOGOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Lei Municipal n.º 1.340/2000,

DECRETA:

Art. 1.º A remoção dos professores efetivos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Pedagogo reger-se-á pelas disposições do presente Decreto.

Art. 2.º A remoção de que trata o Artigo 1.º se destina a professores em função pedagógica e em função de docência para atuar nas escolas da rede pública municipal.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3.º A inscrição deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 06 a 08 de dezembro de 2021, no horário das 08h às 11h e das 12h30min às 15h30min.

Art. 4.º O candidato ocupante de um cargo, só poderá fazer uma inscrição.

Parágrafo Único O candidato ocupante de 02 (dois) cargos, que desejar sua remoção, poderá inscrever-se separadamente, em cada um deles.

Art. 5º Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste Decreto:

I - professores MaPA, lotados efetivamente na Educação Infantil (6 meses a 2 anos) para as vagas de Educação Infantil, modalidade Creche;

II - professores MaPA, lotados efetivamente na Educação Infantil (a partir de 2 anos) para as vagas de Educação Infantil, modalidade Creche e Pré-Escola;

III - professores MaPB, lotados efetivamente nos anos iniciais do Ensino Fundamental, para as vagas dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV - professores MaPB, lotados efetivamente no Ensino Fundamental (anos finais) portadores de Licenciatura Plena, Pós-Graduação e Mestrado para as vagas de anos/séries finais do Ensino Fundamental;

V - professores MaPP para as vagas de Pedagogo em Escolas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e na Secretaria de Educação.

§ 1º Poderão inscrever-se também, os professores das escolas absorvidas pelo processo de municipalização.

www.amunes.es.gov.br

lização.

§ 2.º As inscrições de professores que se encontram afastados por licença para trato de interesses particulares será condicional, devendo o candidato, no ato da escolha, apresentar comprovante que reassumiu exercício.

Art. 6.º O processo de inscrição deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - requerimento, conforme modelo próprio (anexo I), fornecido no local da inscrição;

II - cópia do diploma, pré-requisito para inscrição;

III - cópia do documento comprobatório de idade e da maior habilitação adquirida, exclusivamente para desempate;

IV - declaração da Faculdade comprovando a habilitação e o ano/período que está cursando;

Parágrafo Único No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o original dos documentos que serão conferidos e autenticados.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7.º Os candidatos serão classificados por cargo e disciplina, conforme sua inscrição.

Art. 8.º A classificação dos professores resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao magistério como efetivo.

§ 1.º Para efeito de contagem de pontos serão considerados 02 (dois) pontos por mês de trabalho, da data da assunção de exercício até 31 de outubro de

2021, na regência de classe ou em atividades pedagógicas, não sendo permitido o fracionamento dos pontos.

§ 2.º Serão descontados os afastamentos sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, licença para trato de interesses particulares e licença especial remunerada.

Art. 9.º Para efeito de desempate prevalecerá:

I - data de assunção do exercício;

II - maior habilitação específica na área da educação;

III - idade, dando-se preferência ao mais idoso.

Art. 10 A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, na Rua Darly Nerty Vervloet, 446, Centro.

Art. 11 A partir da divulgação da classificação, o candidato poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do 1º dia útil subsequente ao da divulgação do resultado.

§ 1.º O recurso deverá ser interposto através de requerimento endereçado à Comissão de Remoção

e ser protocolado na Prefeitura Municipal de Santa Teresa.

§ 2.º A Comissão de Remoção julgará o pedido de recursos em primeira e última instância em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3.º Esgotados os prazos previstos no caput deste artigo, não caberá recurso aos resultados da seleção.

DA ESCOLHA

Art. 12 A Comissão de Remoção fará a convocação dos candidatos inscritos, por meio de Edital afixado na Secretaria Municipal de Educação, especificando local, data e horário, para escolha das vagas existentes.

Art. 13 O candidato inscrito condicionalmente, conforme §2º do Artigo 5º, deverá apresentar no ato da escolha, documento fornecido pela Prefeitura Municipal de Santa Teresa comprovando que reassumiu exercício.

Art. 14 O não comparecimento do candidato por ocasião da chamada, implicará na alteração de sua ordem de escolha, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem.

Art. 15 Será permitida a escolha através de procurador legalmente autorizado por documento particular com firma reconhecida, para esse fim específico.

Art. 16 Encerrada a chamada, a Comissão do Concurso de Remoção procederá a uma chamada geral, para a escolha de vagas remanescentes.

DAS VAGAS

Art. 17 As vagas oferecidas na Remoção têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

Art. 18 As vagas para escolha serão:

I - as relacionadas e divulgadas pela Comissão de Remoção, através de Edital, afixado no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação;

II - as que surgirem após a divulgação referida no inciso I deste Artigo, desde que levadas a público, pela Comissão de Remoção, antes do início da chamada dos candidatos;

III - as que surgirem por força de remoção, no decorrer da chamada de candidatos.

Art. 19 Encerrada a escolha de vagas, a Remoção dos professores será homologada pela Secretária Municipal de Educação, que efetivará a lavratura de atos de localização.

Art. 20 Constatado qualquer descumprimento por parte do candidato às normas deste Decreto, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas às etapas já procedidas, cabendo a Secretária Municipal de Educação o direito de localizá-lo de acordo com as vagas remanescentes e ao interesse do ensino.

Art. 21 Os casos omissos serão apreciados pela

Comissão de Remoção cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Deverão inscrever-se, sob pena de terem sua lotação determinada pela Secretaria Municipal de Educação, segundo interesse de ensino:

I - os professores que se encontram em lotação provisória nas escolas, inclusive na Secretaria Municipal de Educação;

II - os professores que se encontram em situação de excedência.

Art. 23 O professor removido fica sujeito ao Calendário Escolar e do horário da Instituição de Ensino para a qual se remover.

Art. 24 Após a escolha, o professor não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e os Decretos pertinentes às remoções anteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 18 de novembro de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
DECRETO/CGAB/Nº 484/2021

REMOÇÃO DE PROFESSORES EFETIVOS

Senhora Secretária Municipal de Educação,

DADOS DA SITUAÇÃO EFETIVA

_____, professor(a)

MaP _____ nascido(a) em ____/____/____ com lotação efetiva na Escola _____

_____, disciplina _____.

DADOS DA SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente em exercício na Escola: _____

DADOS DA SITUAÇÃO PRETENDIDA

Vem pelo presente requerer sua inscrição na Remoção na disciplina de _____.

PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PONTOS, INFORMA:

Data de Exercício: ____/____/____

PARA EFEITO DE DESEMPATE, INFORMA A MAIOR GRADUAÇÃO APRESENTADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

Ensino Médio ()

Graduação Completa ()

Graduação Cursando ()

_____ período/ano

Pós-Graduação lato sensu (Especialização) ()
Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado) ()

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Santa Teresa/ES, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato

Responsável pela Conferência
(Comissão Responsável)

Protocolo 749761

DECRETO N.º 485/2021

HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - CMPDM.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a solicitação contida no processo de nº 8.639/2021;

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução nº 009/2021 do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, na forma como apresentado: Aprovar o projeto de regularização e reforma de edificação de uso residencial multifamiliar, de acordo com o apresentado pelo Sr. Lourival Rodrigues de Souza.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 18 de novembro de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 749945

Resolução



RESOLUÇÃO Nº 009/2021

Ref.: Processo nº 8639/2021

O Conselho Municipal do Plano Diretor Municipal, no

www.amunes.es.gov.br